



Lei nº 1375/2025

Araguatins, 14 de abril de 2025.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município de Araguatins/TO em 2025, faz revisão de tributos municipais e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUATINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 91 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do município de Araguatins- REFIS/2025, destinado a promover a regularização de créditos tributários municipais, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidades suspensas ou não, referentes ao IPTU, ISSQN, taxas, contribuições e demais tributos municipais ocorridos até 31/12/2024. §1º.

Art. 2º - A adesão ao REFIS/2025 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º na forma definida na tabela abaixo, mediante assinatura de Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida pelo contribuinte.

PERCENTUAL DE DESCONTO			
Forma de Pagamento	Juros	Multas	Atualização monetária
A Vista	100%	100%	100%
De 02 até 03 parcelas	95%	95%	95%
De 04 até 06 parcelas	90%	90%	90%
De 07 até 12 parcelas	80%	80%	80%
De 13 até 24 parcelas	50%	50%	50%



Art. 3º - O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para a pessoa física e 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoa Jurídica;

Art. 4º - A adesão ao REFIS/2025 implica:

- I. Confissão irrevogável dos débitos;
- II. Renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial;
- III. Pagamento das custas processuais e honorários advocatícios nos casos ajuizados;
- IV. Compromisso de manter o pagamento regular dos tributos futuros.

Art. 5º - Será excluído do REFIS/2025 o contribuinte que:

- I. Atrasar o pagamento de três parcelas consecutivas ou duas alternadas;
- II. Descumprir qualquer obrigação prevista nesta Lei;
- III. Tiver falência decretada ou insolvência reconhecida, no caso de pessoa jurídica;
- IV. Praticar fraude ou sonegação fiscal.

Parágrafo único. A exclusão resultará na cobrança integral do débito, sem os benefícios concedidos pelo programa.

Art. 6º - O contribuinte poderá solicitar a compensação de créditos que possua junto à Fazenda Municipal para quitação parcial do débito, desde que sejam créditos líquidos e certos.

Art. 7º - A Secretária Municipal de Finanças estabelecerá os procedimentos administrativos para a inscrição no REFIS/2025 e poderá firmar convênios com instituições financeiras para desconto das parcelas via débito automático.

Art. 8º - A adesão ao REFIS/2025 permitirá a emissão de Certidão Positiva com Efeito de Negativa, válida apenas para os tributos parcelados.

Art. 9º - Os benefícios desta Lei não geram direito à restituição ou compensação de valores já pagos anteriormente.

Art. 10º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, aos 14 dias do mês de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

AQUILES PEREIRA DE
SOUSA:21514909120

Assinado de forma digital
por AQUILES PEREIRA DE
SOUSA:21514909120
Dados: 2025.04.14 15:49:44
-03'00'

AQUILES PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal

AURECY MARINHO
DE
SOUSA:57573042191

Assinado de forma digital
por AURECY MARINHO DE
SOUSA:57573042191
Dados: 2025.04.14 15:57:26
-03'00'

AURECY MARINHO DE SOUSA
Secretária Municipal de Finanças e Administração

Prefeitura Municipal de Araguatins
Publicado no Placar e no site oficial
www.araguatins.to.gov.br

Em: 14 / 04 / 2025

Aurecy Marinho de Sousa

AURECY MARINHO DE SOUSA
SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 155/2025